

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.022 João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2009

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 1.294

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4° da Lei n° 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n° 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear JOSÉ SÉRGIO DANTAS DO NASCIMENTO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente Protetivo, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Ato Governamental nº 1.295

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4° da Lei n° 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n° 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear LUCIANA MARIA BRITO GOMES, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente Protetivo, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Ato Governamental nº 1.296

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4° da Lei n° 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n° 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear ELI EBER LUIZ DE MOURA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Motorista, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de Campina Grande.

Ato Governamental nº 1.297

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4° da Lei n° 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n° 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear **EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Motorista, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – **FUNDAC** e exercício no Município de Sousa.

Ato Governamental nº 1.298 J

oão Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado; de acordo com o art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 4° da Lei n° 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n° 192/GS/SEAD, de 19 de junho de 2008,

RESOLVE nomear **FLAVIANO MENDES FERREIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Serviços Auxiliares, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – **FUNDAC** e exercício no Município de Cajazeiras.

Ato Governamental nº 1.299

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35, da Lei n° 7.069, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria n° 153/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria n ° 072/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de março de 2008,

R E S O L V E nomear PEDRO DUQUES DE AMORIM, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR SANITÁRIO, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB.

Ato Governamental nº 1.300

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Maria Joselha Soares de Carvalho Maria Joselha Soares de Carvalho Maria Joselha Queiroga Vilar Maria José Rocha Alves Maria das Graças Barbosa Rodrigues DAS-4 Vice-Diretor da EEEFM Escritor José Lins do Rêgo 90% DAS-6 Vice-Diretor da EEEFM Escritor José Lins do Rêgo 90% DAS-6 Lins do Rêgo 90% DAS-6 Lins do Rêgo 90% DAS-6	Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Lins do Rêgo 90% DAS-6 Maria José Rocha Alves 134.687-3 Vice-Diretor da EEEFM Escritor José Lins do Rêgo 90% DAS-6 Maria das Graças Barbosa Rodrigues 083.429-7 Vice-Diretor da EEEFM Escritor José	Maria Joselha Soares de Carvalho	087.866-9		DAS-4
Maria José Rocha Alves 134.687-3 Vice-Diretor da EEEFM Escritor José Lins do Rêgo 90% DAS-6 Maria das Graças Barbosa Rodrigues 083.429-7 Vice-Diretor da EEEFM Escritor José	Índio do Paraíba Queiroga Vilar	078.145-2		00% DAS 6
Maria das Graças Barbosa Rodrigues 083.429-7 Vice-Diretor da EEEFM Escritor José	Maria José Rocha Alves	134.687-3		90% DAS-0
	Maria das Gracas Barbosa Podrigues	083 420 7	ε	90% DAS-6
	Maria das Graças Barbosa Rodrigues	003.429-7		90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.301

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março

de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor Cargo Simbologia

Justiniano de Sousa Costa Diretor da EEEFM Escritor José Lins do Rêgo CDE-3

Índio do Paraíba Queiroga Vilar Vice-Diretor da EEEFM Escritor José Lins do Rêgo CVE-3

Maria Auxiliadora dos Santos Vice-Diretor da EEEFM Escritor José Lins

do Rêgo

Ato Governamental nº 1.302

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor Matrícula Cargo Simbologia

Vânia Maria Pedrosa da Costa 084.189-7 Diretor da EEEFM de EJA Prof.º Geraldo
Lafayette Bezerra DAS-6

Franciralda Arruda Palito Ramalho 066.318-2 Vice-Diretor da EEEFM de EJA Prof.º Geraldo
Lafayette Bezerra 90% DAS-6

Virgínia Macedo de Souza Silva 087.537-6 Vice-Diretor da EEEFM de EJA Prof.º Geraldo
Lafavette Bezerra 90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.303

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

 $\bf R \ E \ S \ O \ L \ V \ E$ nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor Cargo Simbologia
Vânia Maria Pedrosa da Costa Diretor da EEEFM de EJA Prof.º Geraldo
Lafayette Bezerra CDE-9
Franciralda Arruda Palito Ramalho Vice-Diretor da EEEFM de EJA
Prof.º Geraldo Lafayette Bezerra CVE-9

Ato Governamental nº 1.304

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor Matrícula Cargo Simbologia Lucélia da Silva Souza 141.965-0 Diretor da EEEFM Luzia Simões Bartollini DAS-5 Maria Marlene Batista 137.736-1 Vice-Diretor da EEEFM Luzia Simões Bartollini 90% DAS-6 Vice-Diretor da EEEFM Luzia Ailza Henrique Vieira 085.225-2 Simões Bartollini 90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.305

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

ServidorCargoSimbologiaLucélia da Silva SouzaDiretor da EEEFM Luzia Simões BartolliniCDE-7Maria Marlene BatistaVice-Diretor da EEEFM Luzia Simões BartolliniCVE-7Ailza Henrique VieiraVice-Diretor da EEEFM Luzia Simões BartolliniCVE-7

Ato Governamental nº 1.306

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

ServidorMatrículaCargoSimbologiaMaria Aparecida Araújo dos Santos088.454-5Diretor da EEEFProfessora Adélia de França90% DAS-6Lucimar Marreiro da Silva Domingos085.668-1Vice-Diretor da EEEFProfessora Adélia de França70% DAS-6

Ato Governamental nº 1.307

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,



RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Cargo Simbologia Diretor da EEEF Professora Adélia de França CDE-11 Antônio Humberto Martins Pereira Vice-Diretor da EEEF Professora Adélia de França CVE-11 Maria Aparecida Araújo dos Santos

Ato Governamental nº 1.308

João Pessoa,10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Antônio Sérgio Cabral	084.561-2	Diretor da EEEF João Roberto	
		Borges de Souza	DAS-6
Maria do Socorro Ideião Bezerra Martins	136.669-6	Vice-Diretor da EEEF João Roberto	
		Borges de Souza	90% DAS-6
Edjonas Andrade Cunha	143.993-6	Vice-Diretor da EEEF João Roberto	
		Borges de Souza	90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.309

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações.

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município or um mandato de 02 (dois) anos definidos neste Áto Gove

uc 30a0 i cssoa, poi um manuato u	c 02 (dois) allos, definidos fieste Ato Governar	iiciitai.
Servidor	Cargo	Simbologi
Antônio Sérgio Cabral	Diretor da EEEF João Roberto Borges de Souza	CDE-9
Maria do Socorro Ideião Bezerra Martins	Vice-Diretor da EEEE João Roberto Borges de Souza	CVE-9

Ato Governamental nº 1.310

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos

neste Ato Governamental, em virtude do termino do mandato:				
	Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
	Lúcia de Fátima Pereira dos Santos Coelho	066.732-3	Diretor da EEEF de	
			Audiocomunicação de João Pessoa	DAS-6
	Maria de Lourdes Araújo Ferreira	062.589-2	Vice-Diretor da EEEF de	
			Audiocomunicação de João Pessoa	80% DAS-6
	Liana Carmen Freire de Moura	085.192-2	Vice-Diretor da EEEF de	
			Audiocomunicação de João Pessoa	80% DAS-6

Ato Governamental nº 1.311

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Lúcia de Fátima Pereira dos Santos Coelho	Diretor da EEEF de Audiocomunicação	
	de João Pessoa	CDE-5
Maria de Lourdes Araújo Ferreira	Vice-Diretor da EEEF de Audiocomunicação	
	de João Pessoa	CVE-5
Liana Carmen Freire de Moura	Vice-Diretor da EEEF de Audiocomunicação	
	de João Pessoa	CVE-5

Ato Governamental nº 1.312

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Matrícula	Cargo	Simbologia
144.626-6	Diretor da EEEF Coração Divino	DAS-6
136.786-2	Vice-Diretor da EEEF Coração Divino	80% DAS-6
	144.626-6	144.626-6 Diretor da EEEF Coração Divino

Ato Governamental nº 1.313

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que



SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETORADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETORTÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES **DIRETOR DE OPERAÇÕES**



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações.

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Simbologia Cargo Diretor da EEEF Coração Divino Maria Edneusa Bezerra CDE-11 Maria de Lourdes Muniz Vice-Diretor da EEEF Coração Divino CVE-11

Ato Governamental nº 1.314

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Maria de Fátima Andrade	078.271-8	Diretor da EEEF Dr. José	
		Medeiros Vieira	DAS-6
Marineide Urbano dos Santos	088.489-8	Vice-Diretor da EEEF Dr. José	
		Medeiros Vieira	80% DAS-6
Josefa Costa de Andrade	069.501-7	Vice-Diretor da EEEF Dr. José	
		Medeiros Vieira	80% DAS-6

Ato Governamental nº 1.315

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria de Fátima Andrade	Diretor da EEEF Dr. José Medeiros Vieira	CDE-9
Marineide Urbano dos Santos	Vice-Diretor da EEEF Dr. José Medeiros Vieira	CVE-9

Ato Governamental nº 1.316

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA JÚLIA CORDEIRO, matrícula nº 065.818-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Santa Maria Eufrásia, no Município de João Pessoa, Símbolo 90% DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em virtude do término do mandato.

Ato Governamental nº 1.317

João Pessoa.10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear MARIA JÚLIA CORDEIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Santa Maria Eufrásia, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.318

João Pessoa,10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO. matrícula nº 136.053-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Capistrano de Abreu, no Município de João Pessoa, Símbolo 90% DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em virtude do término do mandato.

Ato Governamental nº 1.319

João Pessoa,10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006

R E S O L V E nomear REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Capistrano de Abreu, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.320

João Pessoa.10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, dos cargos em comissão, definidos neste do mandato:

Simbologia Servidor Cargo Matrícula Vanda Batista da Silva 116.988-2 Diretor da EEEF Alexandrino Rodrigues de Oliveira 90% DAS-6 Maria de Lourdes Pereira de Araújo 143.373-3 Vice-Diretor da EEEF Alexandrino Rodrigues de Oliveira 70% DAS-6

Ato Governamental nº 1.321

João Pessoa,10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Cargo Simbologia Diretor da EEEF Alexandrino Severina Pereira de Sousa Leite de Azevedo Rodrigues de Oliveira CDE-11 Maria Eliete Gonçalves de Sousa Vice-Diretor da EEEF Alexandrino Rodrigues de Oliveira CVE-11

Ato Governamental nº 1.322

João Pessoa,10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,



da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Francisca Reijane Feitosa de Queiroga	144.596-1	Diretor EEEFM Auzenir Lacerda	DAS-6
Maria das Lagrimas Leite Minervino	144.697-5	Vice-Diretor EEEFM Auzenir Lacerda	90% DAS-6
Marquizia Pereira Vieira Silva	143.365-2	Vice-Diretor EEEFM Auzenir Lacerda	90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.323

João Pessoa.10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, por um mandato de 02 (dois) anos,definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria das Lagrimas Leite Minervino	Diretor da EEEFM Auzenir Lacerda	CDE-11
Marinaldo Magalhães Dantas	Vice-Diretor da EEEFM Auzenir Lacerda	CVE-11

Ato Governamental nº 1.324

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Silvaneto Firmino Costa	060.021-1	Diretor da EEEF Rio Branco	DAS-6
Honorina Maria Estrela de Sousa	134.617-2	Vice-Diretor da EEEF Rio Branco	80% DAS-6
Joana Darque Gomes de Sousa Guedes	092.769-4	Vice-Diretor da EEEF Rio Branco	80% DAS-6

Ato Governamental nº 1.325

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, por um mandato de 02 (dois) anos,definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Silvaneto Firmino Costa	Diretor da EEEF Rio Branco	CDE-7
Honorina Maria Estrela de Sousa	Vice-Diretor da EEEF Rio Branco	CVE-7
Maria Aparecida Batista Balbino	Vice-Diretor da EEEF Rio Branco	CVE-7

Ato Governamental nº 1.326

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Joanita Gomes da Silva	122.802-1	Diretor da EEEFM Fernando	
		Gomes	DAS-6
Maria Enilzete Suares Pereira Nunes	091.843-1	Vice-Diretor da EEEFM Fernando	
		Gomes	90% DAS-6

Ato Governamental nº 1.327

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Patos, por um mandato de 02 (dois) anos,definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria da Guia Araújo Souza	Diretor da EEEFM Fernando Gomes	CDE-11
Maurílio Fernandes Rangel	Vice-Diretor da EEEFM Fernando Gomes	CVE-11

Ato Governamental nº 1.328

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LIMA**, matrícula nº 085.323-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Madre Auxiliadora, no Município de Patos, Símbolo 90% DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em virtude do término do mandato.

Ato Governamental nº 1.329

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Madre Auxiliadora, no Município de Patos, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.330

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ALBANIZA FERNANDES DE QUEIROGA GOMES, matrícula nº 154.281-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEF de Demonstração de Sousa, no Município de Sousa, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.331

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações.

R E S O L V E nomear MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE CARVALHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Demonstração de Sousa, no Município de Sousa, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.332

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear CLAUDIOMIRO LOPES DANTAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Pombal, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.333

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, KÁTIA CRISTINA DE GÓES E SILVA, matrícula nº 161.776-1, do cargo em comissão de Subgerente de Acompanhamento de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.334

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear VALEIDE VIEIRA ELIAS JERÔNIMO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Acompanhamento de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.335

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **REGINALDO ISIDORO DOS SANTOS**, matrícula nº 158.588-6, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Mamanguape, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.336

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FABIANO CORDEIRO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Mamanguape, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.337

João Pessoa,10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOSÉ SARAIVA PEREIRA DE LACERDA, matrícula nº 159.907-1, do cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.338

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear KLEBER DE FRANÇA AMARAL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.339

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PATRÍCIA DE SOUZA DIONÍZIO**, matrícula nº 160.498-8, do cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.340

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ROSIANE BATISTA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.341

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA ALINE LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 158.951-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CAD-2.

Ato Governamental nº 1.342

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DENISE OLIVEIRA PORTO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.343

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

 $R\ E\ S\ O\ L\ V\ E$ exonerar ELIANDRO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 160.494-5, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.344

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CARINE FERREIRA MARQUES, matrícula nº 158.376-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Indígena Guilherme da Silveira, no município de Rio Tinto, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.345

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA CRISTINA DA SILVA BRAZ, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Indígena Guilherme da Silveira, no Município de Rio Tinto, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.346

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA SANTANA DE SOUSA SANTIAGO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Félix Araújo, no Município de Caturité, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.347

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JORGE LUIZ ASSIS PEREIRA**, matrícula nº 156.721-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Con. Manoel Jácome, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.348

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, TATIANA QUERINO GUEDES CUNHA, matrícula nº 156.771-3, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM Prof.º José Soares de Carvalho, no Município de Guarabira, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.349

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARBENE MÁRCIA MOIZINHO DE FREITAS, matrícula nº 085.703-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Fazenda Velha, no Município de Campina Grande, Símbolo 90% DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em virtude do término do mandato.

Ato Governamental nº 1.350

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear MARBENE MÁRCIA MOIZINHO DE FREITAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Fazenda Velha, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.351

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

 $\bf R \ E \ S \ O \ L \ V \ E$ exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Cajazeiras, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

ServidorMatrículaCargoSimbologiaJosefa Luziania Rodrigues Serafim066.096-5Diretor da EEEIEFCoronel Joaquim Matos90% DAS-6Maria Cleide Cavalcante Lacerda141.631-6Vice-Diretor da EEEIEFCoronel Joaquim Matos70% DAS-6

Ato Governamental nº 1.352

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear REJANEIDE DE FRANÇA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF Coronel Joaquim Matos, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 1.353

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Cajazeiras, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

ServidorMatrículaCargoSimbologiaKalina Lígia Delfino Oliveira086.163-4Diretor da EEEIEFJanduy Carneiro90% DAS-6Maria Sandra Moreira137.076-6Vice-Diretor da EEEIEFJanduy Carneiro70% DAS-6

Ato Governamental nº 1.354

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

R E S O L V E nomear KALINA LÍGIA DELFINO OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF Janduy Carneiro, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

CASSIO CUNHA LIMA

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado



Relatório Consolidado da Gestão Fiscal Exercício Financeiro de 2008 Nota Técnica

Apresentação

Conforme determina o Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 574, de 30 de agosto de 2007, fls. 114, compete à Controladoria Geral do Estado, por meio da Contadoria Geral do Estado, elaborar os *demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos*, devendo divulgá-los até trinta dias após a publicação dos RGF individuais dos Poderes e Órgãos.

Nesta ocasião, publica-se sob a forma dos demonstrativos abaixo o RGF consolidado dos órgãos e Poderes que compõem os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado da Paraíba, como estabelecido no referido manual.

Em adendo, publica-se, igualmente, o Relatório Técnico e Notas Explicativas acerca dos Balanços Gerais do Estado da Paraíba de responsabilidade do Contador Geral do Estado Dr. GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO.

Nestas notas técnicas, são analisados, resumidamente, os resultados indicados no RGF.

1. Despesa com Pessoal

Em 2008, a Despesa Líquida com Pessoal do Estado, para fins da LRF, atingiu o montante de R\$ 2.331.121 mil equivalente a 55,19% da RCL, sendo, portanto, inferior ao limite legal, 60% da RCL, e do chamado limite prudencial, 57% da RCL.

2. Disponibilidade

Em 31 de dezembro de 2008, conforme demonstrado no RGF Consolidado, o Estado apresentava suficiência financeira da ordem de R\$ 277.379 mil, antes da inscrição em restos a pagar não processados, e de R\$ 243.703 mil após a inscrição dos restos a pagar não processados.

Mesmo considerando-se os dados do Regime Previdenciário, com insuficiência financeira da ordem de R\$ 4.618 mil, o ente ESTADO DA PARAÍBA encerrou o exercício financeiro de 2008 com disponibilidades líquidas em caixa da ordem de R\$ 239 milhões, a melhor performance desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Restos a Pagar

Em 31 de dezembro de 2008 foram inscritos em restos a pagar processados despesas no valor de R\$ 77.104 mil, sendo: R\$ 37.314 mil originários dos Poderes e Órgãos da Administração Direta Estadual; e, R\$ 39.790 mil decorrentes de operações de entidades da Administração Indireta do Estado.

Do montante de restos a pagar processados dos Poderes e Órgãos da Administração Direta Estadual, R\$ 22.356 mil originam-se de despesas ocorridas no âmbito da Assembléia Legislativa, R\$ 1.217 mil; Tribunal de Contas do Estado, R\$ 16 mil; Tribunal de Justiça, R\$ 16.671 mil; e, Ministério Público, R\$ 4.452 mil. Sendo de responsabilidade do Poder Executivo R\$ 14.958 mil cerca de 40% do total dos restos a pagar processados dos Poderes e Órgãos da Administração Direta do Estado.

O conjunto dos órgãos da administração indireta inscreveu restos a pagar no total de R\$ 41.847 mil.

Ao final de 2008, foram inscritos restos a pagar não processados no valor de R\$ 33.676 mil em face da existência de suficiência financeira, como já registrado, no valor de R\$ 272.761 mil, ou seja, para cada R\$ 1 de restos a pagar não processados inscritos o Estado dispunha, na mesma data, de R\$ 8,10 em garantia do compromisso consignado.

Conclusão

A guisa de conclusão, pode-se dizer que a situação fiscal da Paraíba é superavitária, em termos de disponibilidades financeiras, e de absoluto atendimento aos limites preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal em relação a gastos com pessoal e comprometimento com restos a pagar.

Ademais, outros informes e análises poderão ser colhidos no relatório técnico e notas explicativas do Contador Geral do Estado e no exame dos demonstrativos e balanços publicados no sitio do Governo do Estado, link "CONTAS PÚBLICAS".

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

LUZEMAR DA COSTÀ MARTINS SECRETÁRIO CHEFE BALANÇO GERAL 2008

RELATÓRIO

O Balanço Geral do Estado da Paraíba do exercício financeiro de 2008, comporta a consolidação da execução orçamentária, financeira e patrimonial das entidades que compõem as esferas orçamentárias fiscal, da seguridade social e de investimentos, a exceção da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS que está desobrigada de registrar suas movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF.

De acordo com os Manuais de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN através das Portarias N°s 574 e 575, ambas de 30 de agosto de 2007, as análises do Balanço Geral do Estado devem ter por escopo a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Assim sendo, o presente relatório tem por norte as visões orçamentárias destacadas nos manuais técnicos da STN, não obstante a agregação de outras informações que se façam necessárias para melhor evidenciar os fenômenos econômicos ocorridos no exercício financeiro ora analisado.

DO ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008), aprovou o Orçamento Geral do Estado da Paraíba para o exercício de 2008, elaborado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.264, de 27 de junho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e executado de acordo com o Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008.

A Lei Orçamentária Anual estimou a Receita Total no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 5.445.602 mil, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 197.309 mil, para o Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes conforme especificado no Anexo III da LOA, totalizando R\$ 5.642.911 mil, a preços de junho de 2007. No que se refere aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social o montante de R\$ 4.554.279 mil referem-se às Fontes do tesouro (84%) e R\$ 891.323 mil (16%) a outras fontes, cabendo aos Poderes Estaduais os seguintes valores:

				R\$ Milhares	
Poder/Órgão	Fon	ites	Total	Doutioima aão 0/	
Poder/Orgao	Tesouro	Outras Fontes	Total	Participação %	
Poder Executivo	3.910.210	875.533	4.785.743	87,88	
Poder Legislativo	185.329	400	185.729	3,41	
Poder Judiciário	348.920	14.190	363.110	6,67	
Ministério Público	109.713	1.200	110.913	2,04	
Reserva de Contingência	107	-	107	0,00	
TOTAL	4.554.279	891.323	5.445.602	100,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Transferências de Dotações Orçamentárias

Por força do Decreto nº 29.498, de 28 de julho de 2008, autorizado pela Lei nº 8.485/2008 combinada com a Emenda Constitucional nº 25, de 06 de novembro de 2007, foram transferidas dotações orçamentárias no valor global de R\$ 494 mil, consignados no orçamento do Órgão 15.000 — Polícia Militar do Estado, para o Órgão 23.000 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Remanejamentos

Por disposição da Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007 e conforme Decreto nº 29.174, de 11 de abril de 2008, foram remanejados os saldos de créditos orçamentários no valor de R\$ 7.691 mil vinculados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário – FADEF, para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT.

A Lei nº 8.566, de 10 de junho de 2008, autorizou a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Saúde – órgão: 25000, crédito este aberto pelo Decreto nº 29.440, de 02 de julho de 2008, através do remanejamento de dotações orçamentárias no valor total de R\$ 50.000 milhões. A mesma lei objetivando a plena autonomia orçamentária e financeira do Conselho Estadual de Saúde, criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Unidade Orçamentária Conselho Estadual da Saúde, com código orçamentário 25.102, transferindo para esta unidade orçamentária os créditos orçamentários e adicionais em favor do programa 5006, atividade 2989, vinculadas à Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, de código orçamentário 25.101.

Com a anuência da Lei nº 8.518, de 23 de abril de 2008, se efetivou o remanejamento de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social no valor de R\$ 9.434 mil em favor da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, conforme Decreto nº 29.232, de 05 de maio de 2008.

Igualmente, a Lei nº 8.682, de 06 de novembro de 2008, autorizou o remanejamento da totalidade dos créditos orçamentários destinados ao órgão 03.000 – Tribunal de Contas dos Municípios da Paraíba para o órgão 02.000 – Tribunal de Contas do Estado.

A Lei nº 8.682/2008 autorizou ainda o remanejamento de créditos orçamentários até o valor de R\$ 500.000 milhões, para reforço de dotações relativas as Despesas com Pessoal e Encargos; Despesas de Exercício Anterior; Distribuição de Receitas para Municípios; Juros, Encargos e Amortizações da Dívida Fundada Interna e/ou Externa; e para assegurar a contrapartida de recursos próprios do Estado em relação as transferências voluntárias recebidas e/ou operações de crédito contratadas.

Por fim, a Lei nº 8.695, de 17 de novembro de 2008, autorizou o remanejamento de créditos orçamentários entre programas da Secretaria de Estado da Saúde, para reforço de dotações de Pessoal e Encargos, da própria Secretaria de Estado da Saúde no valor total de R\$ 10.750 mil.

Descentralizações

Objetivando um melhor controle da execução orçamentária a Lei nº 8.679, de 04 de novembro de 2008, alterou dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 8.264/2007), autorizando a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da



Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento a disposição de convênio firmado entre Órgãos do Estado, vinculados a estas esferas orçamentárias.

Abertura de Créditos Especiais

A Lei nº 8.712, de 05 de dezembro de 2008, autorizou a abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.500 mil em favor da UEPB, tendo por fonte de recursos o remanejamento de saldos de créditos vinculados ao órgão 30.000 — Encargos Gerais do Estado, unidade orçamentária 30.102 — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças, crédito este aberto mediante decreto nº 30.087, de 16 de dezembro de 2008.

Abertura de Créditos Extraordinários

A Medida Provisória nº 87, de 24 de janeiro de 2008, convertida na Lei nº 8.495, de 11 de março de 2008, autorizou a abertura de crédito extraordinário destinado ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba — FUNDAGRO, no valor de R\$ 784 mil, para atender à programação de apoio à produção e ao armazenamento de forragens para a alimentação animal, em virtude do período de seca.

Em 20 de maio de 2008 foi autorizada nova abertura de crédito extraordinário, desta vez autorizado pela Medida Provisória nº 106, convertida na Lei nº 8.560, de 04 de junho de 2008, aberto através do Decreto de nº 29.293, de 28 de maio de 2008, em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e/ou da Agência Executiva de Gestão das Águas do estado da Paraíba – AESA, no valor de R\$ 1.800 mil, com o objetivo de atender ao custeio de despesas decorrentes das ações necessárias, urgentes e inadiáveis na realização de serviços e obras de engenharia, bem como ao atendimento emergencial das populações, tudo em decorrência dos danos ocasionados pelas chuvas e enchentes ocorridas em diversos municípios do Estado.

Para a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura foram destinados créditos orçamentários da ordem de R\$ 1.415 mil, e para a Agência Executiva de Gestão das Águas do estado da Paraíba – AESA couberam R\$ 385 mil.

DESPESAS FIXADAS POR FUNÇÃO

As despesas fixadas por Função, que representam as grandes áreas de atuação do Governo do Estado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram assim distribuídas:

		FO	NTE		R\$ Milhares	
CÓDIGO	FUNÇÕES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	PARTICIPAÇÃO %	
01	Legislativa	198.716	28.278	226.994	4,17	
02	Judiciária	342.291	81.324	423.615	7,78	
03	Essencial à Justiça	139.090	1.200	140.290	2,58	
04	Administração	386.383	11.772	398.155	7,31	
06	Segurança Pública	345.190	60.790	405.980	7,46	
08	Assistência Social	59.452	18.684	78.136	1,43	
09	Previdência Social	29.074	453.509	482.583	8,86	
10	Saúde	623.201	141.008	764.209	14,03	
11	Trabalho	1.685	0	1.685	0,03	
12	Educação	718.672	8.739	727.411	13,36	
13	Cultura	7.715	5.990	13.705	0,25	
14	Direitos da Cidadania	19.977	0	19.977	0,37	
15	Urbanismo	37.556	500	38.056	0,70	
16	Habitação	52.330	3.600	55.930	1,03	
17	Saneamento	77.957	0	77.957	1,43	
18	Gestão Ambiental	48.249	19.188	67.437	1,24	
19	Ciência e Tecnologia	9.366	6.019	15.385	0,28	
20	Agricultura	118.678	6.699	125.377	2,30	
21	Organização Agrária	10.686	505	11.191	0,21	
22	Indústria	18.997	8.423	27.420	0,50	
23	Comércio e Serviços	16.183	7.519	23.702	0,44	
24	Comunicações	17.767	7.210	24.977	0,46	
25	Energia	1.597	2.369	3.966	0,07	
26	Transporte	172.091	1.770	173.861	3,19	
27	Desporto e Lazer	4.500	1.038	5.538	0,10	
28	Encargos Especiais	1.096.768	15.189	1.111.957	20,42	
99	Reserva de Contingência	108	0	108	-	
	TOTAL	4.554.279	891.323	5,445,602	100	

CRÉDITOS ADICIONAIS

O orçamento para 2008, elaborado para atender as prioridades e as metas da administração pública estadual em acordo com as diretrizes estabelecidas, na sua execução, obteve um acréscimo nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 13,52% em relação a despesa inicialmente orçada, ficando dentro do limite estabelecido na Lei nº 8.485/2008, que permitia um acréscimo de até 25% do orçamento inicial.

Em decorrência dessas alterações, a fixação da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social passou de R\$ 5.445.602 mil para R\$ 6.181.769 mil, conforme se demonstra a seguir:

	R\$ Milhares
ORÇAMENTO INICIAL	5.445.602
CRÉDITOS ADICIONAIS	1.579.761
- Suplementações/Transferências	1.561.677
- Créditos Especiais	15.500
- Créditos Extraordinários	2.584
ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	843.594
- Anulações/Transferências	843.515
- Anulação de Crédito Especial	-
- Anulação de Crédito Extraordinário	79
ORCAMENTO FINAL AUTORIZADO	6.181.769

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária do Estado no exercício de 2008, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstra um resultado superavitário de R\$ 226.160 mil, conforme se segue:

SUPERÁVIT	226.160
SOMA	5.309.726
Despesas de Capital	625.170
Despesas Correntes	4.684.556
DESPESA REALIZADA	
SOMA	5.535.886
Receitas de Capital	128.324
Receitas Correntes	5.407.562
RECEITA REALIZADA	_
	R\$ Milhares

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário nos permite analisar a receita arrecadada em relação à receita prevista, bem como o comportamento da despesa realizada em relação à despesa autorizada.

DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

Para o exercício financeiro de 2008 a Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 8.485/2008), estimou a receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 5.445.602 mil. Desse valor já se encontra deduzido o FUNDEB no montante de R\$ 627.567 mil, resultando, portanto, num estimado total de R\$ 6.073.169 mil.

Verificou-se, no presente exercício, uma receita orçamentária total arrecadada de R\$ 6.224.083 mil. Entretanto, considerando as deduções do FUNDEB que importaram em R\$ 688.197 mil, a arrecadação líquida atingiu o valor de R\$ 5.535.886 mil, superando à estimada em R\$ 90.284 mil, representando um acréscimo de 1,66%, conforme demonstra o quadro a seguir:

						R\$ Milhares
Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
Receitas Correntes	5.903.738	97,21%	6.095.759	97,94%	192.021	3,25%
Receita Tributária	2.040.148	33,59%	2.287.241	36,75%	247.093	12,119
Receita de Contribuições	535.940	8,82%	472.926	7,60%	(63.014)	-11,769
Receita Patrimonial	31.077	0,51%	56.156	0,90%	25.079	80,70%
Receita Industrial	5.662	0,09%	1.983	0,03%	(3.679)	-64,98%
Receita de Serviços	58.634	0,97%	129.531	2,08%	70.897	120,91%
Transferências Correntes	2.998.473	49,37%	2.996.994	48,15%	(1.479)	-0,05%
Outras Receitas Correntes	233.804	3,85%	150.928	2,42%	(82.876)	-35,45%
Receitas de Capital	169.431	2,79%	128.324	2,06%	(41.107)	-24,269
Operações de Crédito	110.915	1,83%	30.134	0,48%	(80.781)	-72,839
Alienação de Bens	4.745	0,08%	885	0,01%	(3.860)	-81,35%
Amortização de Empréstimo	350	0,01%	5.346	0,09%	4.996	1427,439
Transferências de Capital	6.720	0,11%	91.959	1,48%	85.239	1268,449
Outras Receitas de Capital	46.701	0,77%	-	0,00%	(46.701)	-100,00%
TOTAL	6.073.169	100,00%	6.224.083	100,00%	150.914	2,48%
(-)Dedução da Rec. Corrente	(627.567)	-10,33%	(688.197)	-11,06%	(60.630)	9,669
Receitas - Deduções	5.445.602	89,67%	5.535.886	88,94%	90.284	1,669

As receitas tributárias, juntamente com as transferências correntes, foram responsáveis pelo maior volume de arrecadação do Estado, participando com 84,90% do total arrecadado.

Do total arrecadado as receitas correntes participaram com 97,94%, repetindo praticamente o mesmo percentual do ano anterior. O valor monetário totalizou R\$ 6.095.759 mil, superando a estimada em R\$ 192.021 mil. Por sua vez, as receitas de capital, mesmo contando com o significativo aporte de R\$ 89.187 mil das transferências do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), representaram apenas 2,06% do total arrecadado e proporcionando uma redução de 24,26% em relação a estimada.

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB

Foi transferido para o FUNDEB em 2008 o montante de R\$ 688.197 mil para uma estimativa de R\$ 627.567 mil, conforme mostra o quadro abaixo:

						R\$ Milhares
Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
Dedução Total	(627.567)	-10,63%	(688.197)	-11,29%	(60.630)	9,66%
Dedução sobre os Impostos	(256.467)	-4,34%	(274.058)	-4,50%	(17.591)	6,86%
Dedução s/ as Transferências	(371.100)	-6,29%	(414.139)	-6,79%	(43.039)	11,60%
Receitas Correntes	5.903.738	100,00%	6.095.759	100,00%	192.021	3,25%



TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

No exercício de 2008 foi repassado aos municípios das receitas tributárias arrecadadas, o valor de R\$ 524.440 mil de um total arrecadado de R\$ 2.287.240 mil. O quadro abaixo evidencia os valores das receitas tributárias repassados aos municípios, como também explicita as restituições ocorridas durante o mesmo exercício.

R\$ Milhan							
Tributo	Receita Total	Restituições	Receita Realizada	Repasse			
IRRF	166.216,0	7,3	166.208,7	-			
IPVA	88.120,6	53,5	88.067,1	45.321,2			
ITCD	4.714,9	50,8	4.664,1	-			
ICMS	1.916.537,4	60,5	1.916.476,9	479.119,2			
TAXAS	111.823,8	-	111.823,8	-			
TOTAL	2.287.412,7	172,1	2.287.240,6	524.440,4			

Convém salientar, que além dos valores das receitas tributárias, o Estado repassou mais R\$ 8.599 mil, referentes às outras receitas correntes, classificadas nas seguintes rubricas: Dívida Ativa do ICMS; Multas e Juros de Mora do IPVA; Correção Monetária do ICMS; Correção Monetária da Dívida Ativa do IPVA; Correção Monetária do IPVA; Correção Monetária do IPVA; Correção Monetária do IPVA; correção Monetária do IPVA; e, as Transferências do IPI-Exportação. Desta forma, os repasses atingiram a cifra de R\$ 533.039 mil.

ARRECADAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

Para manutenção da máquina administrativa, os recursos do Estado são arrecadados tanto pela Administração Direta quanto pela Indireta. Seguem abaixo os valores arrecadados por estes dois segmentos:

						R\$ Milhares
Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	•	-	·-	•	·	·
Receita Total	5.300.937	87,28%	5.429.418	87,23%	128.481	2,42%
Receitas Correntes	5.143.346	84,69%	5.309.922	85,31%	166.576	3,24%
Receitas de Capital	157.591	2,59%	119.496	1,92%	(38.095)	-24,17%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
Receita Total	772.232	12,72%	794.665	12,77%	22.433	2,90%
Receitas Correntes	760.392	12,52%	785.837	12,63%	25.445	3,35%
Receitas de Capital	11.840	0,19%	8.828	0,14%	(3.012)	-25,44%
TOTAL	6.073.169	100,00%	6.224.083	100,00%	150.914	2,48%

Responsável por 87,23% da arrecadação total, a Administração Direta respondeu com o valor de R\$ 5.429.418 mil, enquanto a Administração Indireta arrecadou 12,77%, no valor de 794.665 mil. Em relação à estimativa inicial os dois segmentos apresentaram excesso de arrecadação de 2,42% e 2.90%, respectivamente.

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA - 2007 / 2008

Comparando o exercício de 2008 com o exercício de 2007, verifica-se um crescimento nominal de R\$ 826.066 mil, com aumento de 21,84% no período. A seguir, apresenta-se um quadro comparativo da arrecadação mensal do exercício de 2008 com o exercício de 2007.

						R\$ Milhares	
Período	2007	AV	2008	AV	Diferença	AH	
Janeiro	366.385	7,17%	477.629	7,67%	107.554	30,36%	
Fevereiro	401.671	7,86%	545.543	8,77%	106.232	35,82%	
Março	341.427	6,68%	469.939	7,55%	108.017	37,64%	
Abril	431.148	8,44%	495.705	7,96%	44.895	14,97%	
Maio	440.921	8,63%	533.973	8,58%	70.366	21,10%	
Junho	428.278	8,38%	474.840	7,63%	24.509	10,87%	
Julho	390.529	7,64%	479.478	7,70%	66.341	22,78%	
Agosto	439.989	8,61%	526.758	8,46%	64.025	19,72%	
Setembro	366.424	7,17%	517.407	8,31%	127.997	41,20%	
Outubro	437.744	8,57%	498.983	8,02%	39.199	13,99%	
Novembro	440.345	8,62%	612.753	9,84%	128.313	39,15%	
Dezembro	623.546	12,21%	591.075	9,50%	(61.383)	-5,21%	
TOTAIS	5.108.405	100,00%	6.224.083	100,00%	826.066	21,84%	

Observa-se que apenas no mês de dezembro de 2008 a receita arrecadada apresentou decréscimo em relação ao mesmo período do ano anterior, com redução de 5,21%. Tal fato tem relação íntima com os reflexos da crise econômica/financeira internacional que se instalou partir do segundo semestre/2008. Nos demais meses de 2008, a receita apresentou crescimentos em relação a 2007, com destaque para os meses de janeiro, fevereiro, março, setembro e outubro, com acréscimos variando acima dos 30,00%.

Por categoria econômica a receita orçamentária do Estado no exercício de 2007 era composta por 99,33% de receitas correntes e de 0,67% de receitas de capital, enquanto que em 2008 essa composição passa a ser de 97,94% de receitas correntes e de 2,06% de receitas de capital.

						R\$ Milhares
Especificação	2007	AV	2008	AV	Diferença	АН
Receitas Correntes	5.074.183.3	99.33%	6.095.758.7	97.94%	1.021.575.4	20.13%
Receita Tributária	1.987.500,2	38,91%	2.287.241,0	36,75%	299.740,8	15,08%
Receita de Contribuições	418.074,1	8,18%	472.925,8	7,60%	54.851,7	13,12%
Receita Patrimonial	28.732,1	0,56%	56.156,2	0,90%	27.424,1	95,45%
Receita Industrial	1.301,3	0,03%	1.983,0	0,03%	681,7	52,39%
Receita de Serviços	120.597,0	2,36%	129.530,8	2,08%	8.933,8	7,41%
Transferências Correntes	2.414.189,3	47,26%	2.996.994,2	48,15%	582.804,9	24,14%
Outras Receitas Correntes	103.789,3	2,03%	150.927,7	2,42%	47.138,4	45,42%
Receitas de Capital	34.221,5	0,67%	128.323,9	2,06%	94.102,4	274,98%
Operações de Crédito	26.659,0	0,52%	30.133,8	0,48%	3.474,8	13,03%
Alienação de Bens	5.631,0	0,11%	885,4	0,01%	(4.745,6)	-84,28%
Amortização de Empréstimo	1.228,5	0,02%	5.345,7	0,09%	4.117,2	335,14%
Transferências de Capital	703,0	0,01%	91.959,0	1,48%	91.256,0	12980,94%
TOTAL	5.108.404,8	100,00%	6.224.082,6	100,00%	1.115.677,8	21,84%
(-)Dedução da Rec. Corrente	(524.691,8)	-10,27%	(688.196,5)	-11,06%	(163.504,7)	31,16%
Receitas - Deduções	4.583.713,0	89,73%	5.535.886,1	88,94%	952.173,1	20,77%

Receitas Correntes

As receitas correntes continuam sendo o principal componente das receitas orçamentárias do Estado, por estarem inclusas as mais importantes fontes de recursos do Estado (ICMS e FPE), cabendo as receitas tributárias e as transferências correntes contribuírem com 84,90% do total arrecadado.

Receitas Tributárias

As receitas tributárias são compostas pelos impostos e as taxas. Em 2008, o Estado obteve um crescimento nominal de 15,08% em relação a 2007, bem acima da inflação do período. Tais receitas participaram com 36,75% do total arrecadado no período, passando de R\$ 1.984.500 mil, em 2007, para R\$ 2.287.240 mil, em 2008.

O quadro abaixo apresenta mais detalhes:

						R\$ Milhares
Especificação	2007	AV	2008	AV	Diferença	AH
IRRF	153.707,6	7,73%	166.208,7	7,27%	12.501,1	8,13%
IPVA	74.415,8	3,74%	88.067,1	3,85%	13.651,3	18,34%
ICMS	1.668.620,3	83,96%	1.916.476,9	83,79%	247.856,6	14,85%
ITCD	3.532,4	0,18%	4.664,1	0,20%	1.131,7	32,04%
TAXAS	87.224,1	4,39%	111.823,8	4,89%	24.599,7	28,20%
Total	1.987.500,2	100,00%	2.287.240,6	100,00%	299.740,4	15,08%

Quando se compara o exercício de 2008 ao de 2007 verificam-se crescimentos nominais em todos os tributos, com destaques: para o ITCD, com incremento de 32,04%; e, as Taxas, com 28,20%. Os demais tributos aumentaram na seguinte ordem: IPVA 18,34%; ICMS 14,85%; e IRRF 8,13%.

Como sempre, o ICMS aparece como destaque entre os impostos e as taxas, pois a sua arrecadação representa 83,79% do volume arrecadado por estes elementos. Cabe destacar que, além do valor de R\$ 1.916.747 mil o ICMS repercute em outras rubricas, tais como: Multas e Juros de Mora do ICMS; Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS; Multas por Auto de Infração do ICMS; Receita da Dívida Ativa do ICMS; Correção Monetária do ICMS; Correção Monetária Incidente sobre Multa por Infração do ICMS; e, Correção Monetária da Dívida Ativa do ICMS.

Transferências Correntes

As transferências correntes arrecadadas em 2008 pelo Governo do Estado atingiram o montante de R\$ 2.996.994 mil, contra uma arrecadação em 2007 de R\$ 2.414.189 mil, verificando-se, portanto, um aumento de 24,14%. O quadro abaixo explicita o comportamento dos valores das transferências correntes no exercício em análise:

						R\$ Milhares
Especificação	2007	AV	2008	AV	Diferença	АН
FPE	1.839.335,5	76,19%	2.248.765,4	75,03%	409.429,9	22,26%
IPI	8.364,2	0,35%	8.503,2	0,28%	139,0	1,66%
CIDE	25.323,6	1,05%	21.588,7	0,72%	(3.734,9)	-14,75%
IOF - OURO	=	0,00%	2,6	0,00%	2,6	100,00%
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	20.319,0	0,84%	14.785,2	0,49%	(5.533,8)	-27,23%
TRANSF. DE COMP. FINANC.	6.044,2	0,25%	8.737,2	0,29%	2.693,0	44,56%
RECURSOS DO SUS	36.318,5	1,50%	33.874,6	1,13%	(2.443,9)	-6,73%
FNDE	33.209,0	1,38%	53.772,9	1,79%	20.563,9	61,92%
FUNDEB	329.694,9	13,66%	455.399,3	15,20%	125.704,4	38,13%
TRANSF. DO EXTERIOR	93,5	0,00%	-	0,00%	(93,5)	-100,00%
TRANSF. DE CONVÊNIOS	115.486,9	4,78%	151.565,1	5,06%	36.078,2	31,24%
Total	2.414.189,3	100%	2.996.994,2	100%	582.804,9	24,14%

Dentre as transferências correntes, o FPE e o FUNDEB respondem com 90,23% do total, sendo 75,03% do FPE e 15,20% do FUNDEB. Este percentual não foi ainda maior, em decorrência da Portaria nº 1.462, de 1º de dezembro de 2008, do Ministério da Educação, que determinou procedimentos de ajustes financeiros no FUNDEB, ocasionando redução na receita da Complementação da União ao FUNDEB no mês de dezembro/2008 da ordem de R\$ 8.988 mil.

Mais uma vez, o FPE proporcionou, juntamente com o ICMS, a base de sustentação orçamentária do Estado da Paraíba, respondendo isoladamente por mais de 36,13% da receita total arrecadada e conjuntamente com o ICMS por 66,92 %, conforme se observa no quadro abaixo.

					R\$ Milhares
Fonte	2007	AV	2008	AV	AH
ICMS	1.668.620,3	32,66%	1.916.476,9	30,79%	14,85%
FPE	1.839.335,5	36,01%	2.248.765,4	36,13%	22,26%
Outras Fontes	1.600.449,0	31,33%	2.058.940,4	33,08%	28,65%
Total	5.108.404,8	100,00%	6.224.182,8	100,00%	21,84%

Outras Receitas Correntes

Em outras receitas correntes, incluem-se os ingressos de recebimentos de Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receitas da Dívida Ativa e Receitas Diversas, cuja montante arrecadado em 2008 atingiu a cifra de R\$ 150.928 mil, verificando-se assim um aumento de 45,42% em relação ao ano anterior, conforme quadro a seguir:

					R\$ Milhares
Fonte	2007	AV	2008	AV	AH
Multas e Juros de Mora	23.376,3	22,52%	29.822,7	19,76%	27,58%
Indenizações e Restituições	4.338,0	4,18%	15.025,0	9,96%	246,36%
Receita da Dívida Ativa	3.595,7	3,46%	4.105,7	2,72%	14,18%
Receitas Diversas	72.479,3	69,83%	101.974,3	67,56%	40,69%
Total	103.789,3	100,00%	150.927,7	100,00%	45,42%

O maior volume de recursos classificados em receitas diversas que resultou em um crescimento nessa rubrica da ordem de 40,69%, decorreu principalmente dos seguintes ingressos:

- R\$ 50.663 mil do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza FUNCEP;
- R\$ 18.050 mil do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 001/2008, celebrado entre
 a Secretaria de Estado das Finanças SEFIN e o Banco do Brasil S/A, com o objetivo de em
 caráter de exclusividade manter os créditos provenientes da folha de pagamento do Estado, o
 repasse da quota-parte do ICMS aos municípios e ao FUNDEB;
- R\$ 5.500 mil do Contrato de Prestação de Serviços nº 200801077-1/2007, firmado entre a
 Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e o Banco ABN AMRO Real S/A, objetivando a
 exclusividade na prestação de serviços bancários concernentes ao pagamento dos proventos e
 oferecimento de empréstimos consignados aos servidores daquela Casa Legislativa; e
- R\$ 14.874 mil decorrentes da cobrança de correção monetária do ICMS, do IPVA e de outros tributos.

Receitas de Capital

As receitas de capital em 2008 atingiram o montante de R\$ 94.102 mil, verificando-se um



crescimento de 274,98% em relação a 2007, mas, mesmo assim, representando apenas 2,06% do total arrecadado:

					R\$ Mill	nares
Especificação	2007	AV	2008	AV	Diferença	АН
PRÓ-MORADIA	0.705.0	00.400/	40.400.4	40.040/	0.754.0	00.450/
	9.725,8	28,42%	16.480,4	12,84%	6.754,6	69,45%
PRÓ-SANEAMENTO	16.933,2	49,48%	13.303,4	10,37%	(3.629,8)	-21,44%
PMAE	-	0,00%	350,0	0,27%	350,0	100,00%
ALIENAÇÃO DE BENS	5.631,0	16,45%	885,4	0,69%	(4.745,6)	-84,28%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	1.228,5	3,59%	5.345,7	4,17%	4.117,2	335,14%
TRANSF. DE CAPITAL	703,0	2,05%	91.959,0	71,66%	91.256,0	12980,94%
Total	34.221,5	100,00%	128.323,9	100,00%	94.102,4	274,98%

Merece destaque no acréscimo ocorrido nas receitas de capital, as transferências de capital. O elemento responsável por esse incremento foi o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, que contribuiu com o montante de R\$ 89.187 mil.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

No exercício de 2008, a despesa orçamentária realizada com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atingiu o montante de R\$ 5.309.726 mil, sendo R\$ 5.198.946 mil de despesas pagas e R\$ 110.780 mil de restos a pagar.

Ao final do exercício de 2008, o orçamento do Estado das esferas orçamentárias Fiscal e da Seguridade Social, somado aos créditos adicionais abertos, teve o volume de despesas fixado na ordem de R\$ 6.181.768 mil, que, comparado à realizada, no montante de R\$ 5.309.726 mil, evidencia uma economia orçamentária de R\$ 872.042 mil, que corresponde a 14,11% do total fixado, conforme demonstramos a seguir.

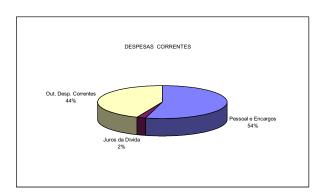
				R\$ Milhares
TÍTULO	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO	SALDO %
Créd. Orç. Supl.	6.163.762	5.307.376	856.386	13,85
Créditos Especiais	15.500	0	15.500	0,25
Créd. Extraordinários	2.506	2.350	156	0,00
SOMA	6.181.768	5.309.726	872.042	14,11

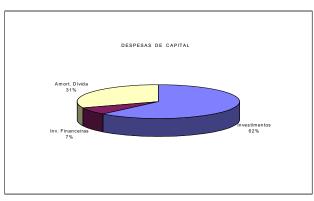
DESPESA REALIZADA

Observando o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 a despesa total realizada (Fiscal e Seguridade Social), no exercício de 2008, por categoria econômica e por grupo de natureza, apresenta os seguintes valores:

	R\$ Milhares
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Despesas Correntes	4.684.557
Pessoal e Encargos Sociais	2.540.545
Juros e Encargos da Dívida	104.413
Outras Despesas Correntes	2.039.599
Despesas de Capital	625.169
Investimentos	387.424
Inversões Financeiras	43.965
Amortização da Dívida	193.780
TOTAL	5,309,726

Os gráficos seguintes demonstram a participação de cada grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social em relação à categoria econômica a que está atrelado.





DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO (Fiscal e da Seguridade Social)

Segundo a Portaria MOG nº 42/1999 a função representa o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público. O quadro a seguir permite avaliar como se comportaram as despesas inerentes a essas áreas neste exercício e em comparação ao exercício anterior:

FUNÇÕES	2007	AV	2008	AV	AH
Legislativa	219.320	4,89%	242.723	4,57%	10,67%
Judiciária	451.814	10,08%	419.038	7,89%	-7,25%
Essencial a Justiça	0	0,00%	139.100	2,62%	0,00%
Administração	345.640	7,71%	381.782	7,19%	10,46%
Segurança Pública	406.130	9,06%	480.847	9,06%	18,40%
Assistência Social	81.745	1,82%	97.178	1,83%	18,88%
Previdência Social	447.793	9,99%	524.985	9,89%	17,24%
Saúde	578.521	12,90%	699.855	13,18%	20,97%
Trabalho	2.471	0,06%	630	0,01%	-74,50%
Educação	710.363	15,84%	803.781	15,14%	13,15%
Cultura	7.124	0,16%	8.022	0,15%	12,60%
Direitos da Cidadania	14.726	0,33%	21.012	0,40%	42,69%
Urbanismo	22.432	0,50%	31.225	0,59%	39,20%

TOTAL	4.483.815	100,00%	5.309.726	100,00%	18,42%
Encargos Especiais	895.845	19,98%	1.009.293	19,01%	12,66%
Desporto e Lazer	4.200	0,09%	8.714	0,16%	107,50%
Transporte	106.122	2,37%	111.817	2,11%	5,37%
Energia	2.314	0,05%	2.901	0,05%	25,35%
Comunicações	18.978	0,42%	34.324	0,65%	80,86%
Comércio e Serviços	9.329	0,21%	10.643	0,20%	14,08%
Indústria	16.087	0,36%	17.753	0,33%	10,36%
Organização Agrária	5.467	0,12%	8.615	0,16%	57,57%
Agricultura	74.167	1,65%	130.720	2,46%	76,25%
Ciência e Tecnologia	3.916	0,09%	5.245	0,10%	33,94%
Gestão Ambiental	9.143	0,20%	46.224	0,87%	405,54%
Saneamento	27.688	0,62%	23.942	0,45%	-13,53%
Habitação	22.480	0,50%	49.357	0,93%	119,56%

DO BALANÇO FINANCEIRO (Fiscal e da Seguridade Social)

Os ingressos e desembolsos dos recursos do Estado, previstos ou não no orçamento, bem como a conjugação com seus saldos financeiros iniciais e finais, serão analisados a partir do demonstrativo a abaixo:

			R\$ Milhares
INGRESSOS		DESEMBOLSOS	
Orçamentários	5.535.886	Orçamentários	5.309.726
Receitas Correntes	5.407.562	Despesas Correntes	4.684.556
Receitas de Capital	128.324	Despesas de Capital	625.170
Extra-Orçamentários	1.726.583	Extra-Orçamentários	1.698.930
Restos a Pagar	110.780	Restos a Pagar	91.920
Depósito de Diversas Origens	1.563.007	Depósito de Diversas Origens	1.546.768
Outros Ingressos	52.796	Outros Desembolsos	60.242
Disponibilidade Inicial	271.032	Disponibilidade Final	524.845
Bancos e Correspondentes	266.651	Bancos e Correspondentes	512.654
Outras Disponibilidades	4.381	Outras Disponibilidades	12.191
SOMA	7.533.501	SOMA	7.533.501

Analisando o demonstrativo financeiro acima podemos concluir que o fluxo financeiro oriundo da execução do orçamento resultou em um superávit da ordem de R\$ 226.160 mil, e o resultado extra-orçamentário obtido foi superavitário em R\$ 27.653 mil.

O resultado financeiro geral foi superavitário em R\$ 253.813 mil, o que se comprova pela disponibilidade financeira final (R\$ 524.845 mil) menos a disponibilidade financeira inicial (R\$ 271.032 mil).

DO BALANÇO PATRIMONIAL (Fiscal e da Seguridade Social)

Composto pelos bens, direitos e obrigações de curto e longo prazo, o Balanço Patrimonial permite a apuração do saldo patrimonial, resultante da diferença entre a soma do ativo real (ativo financeiro e permanente) e o passivo real (passivo financeiro e permanente).

O quadro a seguir permite avaliar a composição dos elementos patrimoniais do exercício de 2008 em relação ao exercício de 2007.

R\$ Milhares

TÍTULOS		ATIVO		PASSIVO			
IIIULUS	2007	2008	AH	2007	2008	AH	
Financeiro	346.827	570.661,0	64,54%	283.709	285.760,0	0,72%	
Permanente	1.597.616	1.771.294,0	10,87%	2.445.645	2.608.736,0	6,67%	
Créditos	3.533.410	3.783.326,0	7,07%	0	0,0	0,00%	
Valores	41.027	61.404,0	49,67%	0	0,0	0,00%	
SOMA	5.518.880	6.186.685,0	12,10%	2.729.354	2.894.496,0	6,05%	
Saldo Patrimonial	0	0,0	0,00%	2.789.526	3.292.189,0	18,02%	
Compensado	30.518	35.196,0	15,33%	30.518	35.196,0	15,33%	
TOTAIS	5.549.398	6.221.881,0	12,12%	5.549.398	6.221.881,0	12,12%	

ATIVO FINANCEIRO

Compreendido pelos créditos e valores cuja movimentação independe de autorização orçamentária, o Ativo Financeiro está subdivido em disponível e realizável.

DISPONÍVEL

O disponível apresentou uma variação positiva de cerca de 93,65% no volume de recursos que possuía em 2007 para o registrado ao final de 2008, conforme se observa a seguir:

	2005	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	R\$ Mil
	2007	2008	AH
Tesouraria Geral do Estado	81	45	0,00%
Bancos e Correspondentes	266.651	512.654	92,26%
Agentes Arrecadadores	3.954	11.801	198,46%
Exatores com Saldos em Poder	345	345	0,00%
SOMA	271.031	524.845	93,65%

REALIZÁVEL

As contas que compõe o realizável de curto prazo apresentaram os seguintes saldos finais, conforme se observa no quadro abaixo:

	R\$ Milhares
Agentes Financeiros Devedores	11
Municípios Devedores	20.667
Outras Entidades Devedoras	24.864
Diversos Responsáveis	274
SOMA	45.816

ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente apresentou no exercício findo de 2008 como principais alterações patrimoniais, as destacadas a seguir subdivididas nos grupos bens móveis e imóveis.

BENS MÓVEIS

Aquisição de 54 (cinqüenta e quatro) veículos destinados a diversas Secretarias, incluindo 3 (três) viaturas policiais e 7 (sete) ambulâncias, cujas compras importaram em R\$ 2.723 mil.

Aquisição de 56 (cinqüenta e seis) motocicletas, através dos créditos orçamentários destinados ao Ministério Público, a Polícia Militar da Paraíba, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Encargos Gerais do Estado, cujas incorporações importaram em R\$ 761 mil.



BENS IMÓVEIS

O Governo do Estado da Paraíba em parceria com o Governo Federal, através do Convênio 5643/2004, investiu no ano de 2008 a quantia R\$ 10 milhões, na construção do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, representando a contrapartida do Estado 30% do total investido, ou seja, R\$ 3 milhões.

Através do Contrato PJU - nº 001/2008 - SEIE e do Convênio nº 11/2007 - MI/DNOCS - Programa PAC, o Governo do Estado da Paraíba investiu em 2008 mais de R\$ 50 milhões na construção da adutora de Capivara, localizada no município de Uiraúna e na construção do sistema adutor de Acauã.

Quanto à dívida ativa, controlada pela Secretaria de Estado da Receita, e a participação do Estado no capital das empresas, registradas na administração direta, no exercício em análise, apresentaram os seguintes comportamentos:

DÍVIDA ATIVA

R\$ Milhares

						TQ IVIIIRIOS
TÍTULOS	2007	AV	2008	AV	DIFERENÇA	AH
Saldo Inicial	2.479.595	90,44%	2.741.810	92,08%	262.215	10,57%
Inscrição	186.147	6,79%	158.734	5,33%	(27.413)	-14,73%
(+) Correção Monetária	109.206	3,98%	99.473	3,34%	(9.733)	-8,91%
(-) Cobrança	9.019	0,33%	11.704	0,39%	2.685	29,77%
(-) Cancelamento	24.119	0,88%	10.625	0,36%	(13.494)	-55,95%
SALDO FINAL	2.741.810	100,00%	2.977.688	100,00%	235.878	8,60%

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS

A participação do estado no capital das empresas, no âmbito da Administração Direta, obtive um crescimento de R\$ 2.664 mil, passando do valor de R\$ 653.829 mil, em 31/12/2007, para R\$ 656.493 mil, em 31/12/2008.

ATIVO COMPENSADO

Os atos administrativos que não afetam o patrimônio, mas que potencialmente poderão vir a afetá-lo, são objetos de registro no sistema de compensação. Este grupo de contas está representado, principalmente, pelos títulos caucionados 53,64%, e pelos responsáveis por suprimento de fundos 44,06%.

PASSIVO FINANCEIRO

O passivo financeiro alcançou, ao final do exercício de 2008, R\$ 285.760 mil, cujos principais itens são os restos a pagar, que representam 38,77% do total do grupo, e os depósitos de diversas origens, que correspondem a 44,10%.

PASSIVO PERMANENTE

As dívidas fundadas interna e externa que formam o passivo permanente atingiram no exercício de 2008, o montante de R\$ 2.608.736 mil, distribuída da seguinte forma:

Dívida Fundada Interna	R\$ Milhares 2.533.008
Dívida Fundada Externa	75.728
SOMA	2.608.736

SALDO PATRIMONIAL

Da diferença entre a soma do ativo real e do passivo real, apuramos que o saldo patrimonial do balanço patrimonial consolidado é de R\$ 3.292.188 mil, conforme se demonstra a seguir:

	R\$ Milhares
Soma do Ativo Real	6.186.685
Soma do Passivo Real	2.894.497
Saldo Patrimonial	3.292.188

$DA\ DEMONSTRAÇÃO\ DAS\ VARIAÇÕES\ PATRIMONIAIS\ (Fiscal\ e\ da\ Seguridade\ Social)$

A demonstração das variações patrimoniais decorrentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos permite avaliar as alterações ocorridas no patrimônio público, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As variações patrimoniais decorrentes da execução orçamentária resultaram em um superávit da ordem de R\$ 933.810 mil, como se segue:

	R\$ Milhares
Variações Ativas	6.292.634
Variações Passivas	5.358.824
Superávit Orçamentário	933.810

INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado patrimonial independente da execução orçamentária, obtido a partir do confronto entre as variações ativas e passivas extra-orçamentárias, resultou em um déficit de R\$ 431.146 mil, conforme se apresenta a seguir:

	R\$ Milhares
Variações Ativas Extra-Orçamentárias	579.677
Variações Passivas Extra-Orçamentárias	1.010.823
Déficit Extra-Orcamentário	-431 146

RESULTADO ECONÔMICO

Confrontando-se o superávit resultante da execução orçamentária com o déficit independente da execução extra-orçamentário tem-se o resultado econômico, representando o superávit do exercício, da ordem de R\$ 502.664 mil, como se demonstra a seguir:

	R\$ Milhares
Superávit Orçamentário	933.810
Déficit Extra-orçamentário	431.146
Resultado Econômico	502.664

GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tem permitido à sociedade maior controle sobre a utilização dos recursos públicos, do cumprimento dos limites constitucionais e legais, e do acompanhamento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – **RREO** e o Relatório de Gestão Fiscal – **RGF**, integrantes da **LRF**, são os instrumentos de transparência da gestão fiscal através dos quais a sociedade e órgãos de controle fazem o acompanhamento e análise da gestão fiscal da União, Estados e Municípios.

Em 2008, o RREO e RGF foram elaborados com base nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e em conformidade aos modelos constantes da 7ª edição dos Manuais de Elaboração do RGF e RREO, aprovados pelas Portarias STN de N°s 574 e 575, de 30 de agosto de 2007, respectivamente, e publicados a cada bimestre (RREO) e quadrimestre (RFG), em cumprimento ao Princípio da Transparência.

O desempenho da gestão fiscal do Estado está demonstrado nos indicadores do RREO e RGF, dentre os quais destacamos os seguintes:

DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

A Receita Corrente Líquida – RCL é o parâmetro de apuração dos limites da despesa com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias, e das operações de crédito, sendo, também, a base para o cálculo da Reserva de Contingência.

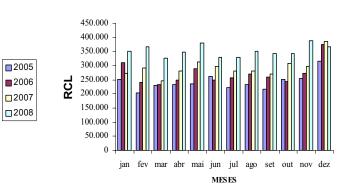
Definida no artigo 2º da L.C. 101/2000, a Receita Corrente Líquida – RCL é o somatório das receitas correntes deduzidas as parcelas repassadas aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência e a dedução da receita para formação do FUNDEB. Ressaltando que no Estado da Paraíba, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, Parecer PN TC 05/2004, de 07 de abril de 2004, se excluí do cálculo da RCL o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores públicos estaduais, por entender aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural.

No exercício de 2008, a RCL Consolidada (Fiscal e da Seguridade Social) compreendendo a Administração Direta, Indireta e as Empresas Estatais Dependentes, importou em R\$ 4.223.504 mil correspondendo a aproximadamente 90,51 % da previsão atualizada (R\$ 4.666.151 mil) e com uma variação nominal de 19,64% em relação ao ano de 2007 (R\$ 3.530.108 mil).

Abaixo apresentamos a apuração resumida da RCL em 2008:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		R\$ Milhares
Especificação	<u>Previsão</u>	<u>Valor</u>
Receitas Correntes (I)	6.292.542	5.806.145
Deduções (II)	1.626.391	1.582.641
Transferências Constitucionais e	550.264	533.040
Contrib. Plano Segurado Social	215.244	183.136
Contrib. P/ Custeio Pensões Militar.	212	181
Compensação Financ. entre Reg.	9.391	10.389
IRRF Servidores Parecer PN TC	156.575	167.700
Dedução de receita p/ Formação	694.705	688.195
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.666.151	4.223.504

O gráfico abaixo mostra o comportamento mensal da RCL Consolidada (Fiscal e da Seguridade Social) nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008.



Observa-se no gráfico acima o bom desempenho da RCL nos últimos exercícios financeiros apresentando um crescimento na maioria dos meses em relação aos anos anteriores.

DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS COM O RPPS

Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos serão financiados, respectivamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disciplina o Art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998, com as alterações sofridas pela Lei 10.887/2004. Em 2008, o repasse previdenciário para cobertura do déficit no montante de R\$ 296.964 mil, representou aproximadamente 38,41% das despesas previdenciárias apresentando uma redução de 6,60% em relação ao repasse ocorrido em 2007 (R\$ 310.058 mil) que representou 45,01% das despesas previdenciárias.

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos, gerido pela PBPREV – Paraíba Previdência, autarquia instituída pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, apresentou no exercício de 2008, um superávit de R\$ 9.373 mil, como se apresenta no demonstrativo a seguir.



DEMONTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RRPS

		R\$ Milhares
RECEITAS	REALIZADAS	REALIZADAS
	2008	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I+II)	485.501	419.313
RECEITAS CORRENTES (I)	484.771	419.313
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	183.315	160.665
Contribuição do Servidor Ativo	153.327	137.441
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	29.988	23.224
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.343	1.004
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.503	10.185
Outras Receitas Correntes	113	236
Compensações Previdenciárias entre o RGPS e RPPS	10.390	9.949
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (INTRA-		
ORÇAMENTÁRIA)	289.610	247.459
RECEITAS DE CAPITAL (II)	730	0
Alienação de Bens	730	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DO		
DEFICIT (III)	296.964	310.058
·		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS		
IV = (I + II + III)	782.465	729.371

DESPESAS	EMPENHADAS 2008	EMPENHADAS 2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	773.092	688.860
DESPESAS CORRENTES	12.636	9.593
DESPESAS DE CAPITAL	431	880
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	759.998	678.387
Inativos	518.185	459.351
Pensionistas	241.813	219.036
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	27	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS		
VI = (V)	773.092	688.860
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VII = IV-VI	9.373	40.511

Em agosto de 2008, estudos atuariais realizado pela PROBUS - Suporte Empresarial S/C Ltda, mostram um Passivo Atuarial da ordem de R\$16 bilhões, como demonstrado no RGF Anexo II -Demonstrativo da Dívida Consolidada.

DO RESULTADO NOMINAL

O exercício de 2008 apresentou um Resultado Nominal negativo de R\$ 158.984 mil, indicando uma redução, de mesmo valor, no estoque da Dívida Fiscal Líquida de 2007 (R\$ 2.128.490 mil) em relação ao de 2008 (R\$ 1.969.506 mil).

A Lei Estadual nº 8.264, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, estabeleceu um Resultado Nominal positivo de R\$ 50.369 mil, significando que a Dívida Fiscal Líquida poderia crescer até esse valor. Com o resultado alcançado verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida teve uma redução.

DO RESULTADO PRIMÁRIO

Apurado pela diferença entre as receitas e despesas fiscais, o Resultado Primário alcançado em 2008, no valor de R\$ 444.379 mil evidencia que o desempenho das receitas fiscais permitiu a cobertura das despesas fiscais, como também gerou um excedente para pagamento dos encargos da dívida que somaram R\$ 298.193 mil, demonstrando a capacidade financeira do Estado para cobertura do serviço da dívida.

O superávit fiscal de R\$ 444.379 mil superou em aproximadamente 167,49 % a Meta estabelecida no anexo de Metas Fiscais da LDO/2008 que foi de R\$ 265.309 mil.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

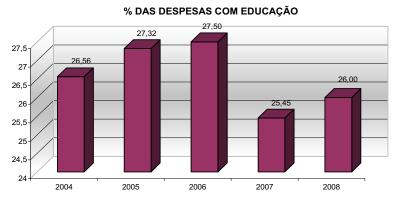
Em 2008, o gasto com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, incluindo as perdas do FUNDEB, foi de R\$ 1.016.975 mil correspondendo a 26,00% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 3.911.615), cumprindo, assim, com o Art. 212 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o qual determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente em educação, nunca menos de 25% da Receita Líquida Resultante de Impostos.

A partir de 2007, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que financia a educação básica e substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

O Art. 22, inciso I, da referida Lei, disciplina que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da

O Estado da Paraíba aplicou 63,94% do recursos do FUNDEB na remuneração do magistério com ensino fundamental e médio.

O gráfico a seguir mostra os percentuais alcançados com educação nos cinco últimos exercícios



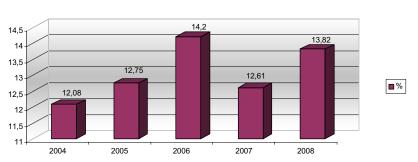
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

As despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde em 2008 somaram R\$ 507.104 mil correspondente a 13,82% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 3.670.102 mil), superando, portanto, o limite mínimo de 12% conforme preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da CF/88.

Em 2008, o percentual alcancado resultou em um acréscimo de 1,21% em relação ao ano de

O gráfico mostra os percentuais de recursos de impostos e transferências destinados à aplicação em saúde nos exercícios de 2004 a 2008.



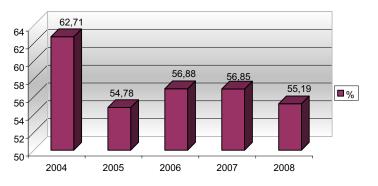


DAS DESPESAS COM PESSOAL

Em 2008, a despesa líquida com Pessoal e Encargos Sociais do Estado atingiu R\$ 2.331.121 mil representando 55.19% da RCL (R\$ 4.223.504) situando-se abaixo do limite de 60% constante da

O gráfico abaixo mostra o comportamento do comprometimento da despesa de pessoal em relação da RCL no período de 2004 a 2008.

% DAS DESPESAS COM PESSOAL



DA DÍVIDA PÚBLICA

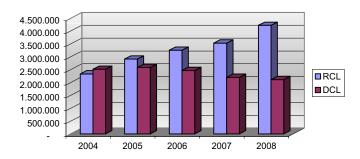
O estoque da Dívida Consolidada - DC em 2008 totalizou R\$ 2.608.736 mil com uma variação nominal positiva de 6,67% em relação a 2007 (R\$ 2.445.645 mil).

Estão incluídos no saldo da DC, no âmbito da Administração Direta, precatórios vencidos e não pagos no valor de R\$ 280.644 mil.

A Dívida Consolidada Liquida – DCL resultante da diferença entre a DC e o Ativo Disponível e Haveres totalizou em 2008, R $\$ 2.115.180 mil, apontando uma redução negativa de 4,07 % em relação ao saldo de R\$ 2.201.350 mil existentes em 31/12/2007. Como proporção da RCL (R\$ 4.223.504 mil), a DCL apresentou a razão de aproximadamente 0,50, que mostra o cumprimento dos limites de endividamento de que trata a Resolução nº 40 do Senado Federal que é de duas vezes a

O gráfico seguinte demonstra comportamento da DCL e a RCL.

DCL X RCL



DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal que disciplina a Regra de Ouro diz "é vedada a contratação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". Em 2008, as operações de crédito alcançaram R\$ 30.133 mil e as despesas de capital R\$ 621.261 mil caracterizando, assim, a observância pelo Estado à citada regra.

Em relação a RCL as operações de crédito representaram aproximadamente 0,71 % quando a Resolução nº 40 do Senado Federal permite um limite de até 16%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão das finanças públicas do Estado da Paraíba referente ao exercício financeiro de 2008 apresentou números finais em relação aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que apontam para o cumprimento às normas constitucionais, bem como às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidenciou-se ao longo do presente relatório, o excelente desempenho fiscal obtido no exercício financeiro ora em comento, o qual, resumidamente, pode ser representado pelos seguintes resultados:

- superávit financeiro apurado no balanço orçamentário da ordem de R\$ 226.160 mil;
- redução de R\$ 158.984 mil da dívida fiscal líquida (resultado nominal), enquanto a LDO admitia um crescimento do estoque da dívida de R\$ 50.369 mil;
- resultado primário (receitas não financeiras menos despesas não financeiras) de R\$ 444.379 mil, enquanto a LDO estabelecia por meta o montante de R\$ 265.309 mil;
- aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 26% das receitas líquidas resultante de impostos e transferências, superior ao mínimo exigido na Constituição Federal
- destinação de 63,94% dos recursos do FUNDEB a remuneração do magistério vinculado ao ensino fundamental e médio, enquanto o percentual mínimo exigido constitucionalmente é de
- aplicação em despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde de R\$ 507.104 mil, alcançando o percentual de 13,82% tendo por base a receita de R\$ 3.670.102 mil, superando o

percentual mínimo determinado na Constituição Federal em 1,82% (R\$ 66.692 mil);

- despesa total com pessoal de R\$ 2.331.121 mil, enquanto de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal tal despesa tinha por limite legal o montante de R\$ 2.534.102 mil;
- contratação de operações de créditos que representaram apenas 0,71% da Receita Corrente Líquida - RCL, ou seja, R\$ 30.133 mil, bem inferior ao limite definido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001 que admitia contratações até o limite de 16% da RCL (R\$ 675.761
- inscrição em restos a pagar não processados de R\$ 33.676 mil, respalda por uma suficiência financeira de R\$ 272.761 mil.

Com a compreensão de que parte do excelente resultado fiscal alcançado deve-se a tempestividade com que os serviços de contabilidade do Estado produziram informações para as tomadas de decisões do Governo, agradecemos o apoio dispensado pelos Senhores Secretários da Controladoria Geral do Estado, Luzemar da Costa Martins e Nilo Feitosa Mayer Ventura, bem como a toda equipe da Contadoria e a outros colaboradores que, direta ou indiretamente, contribuíram para este fim.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2008 A DEZEMBRO/2008

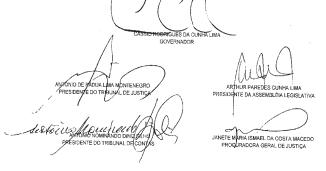
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhare	
	DESPESAS E	XECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM	
		RESTOS A PAGAR	
		NÃO	
		PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.835.310	400	
Pessoal Ativo*	2.116.328	400	
Pessoal Inativo e Pensionistas*	718.843		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	139		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	504.395	194	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	504.395	194	
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6° do art. 57 da CF)			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.330.915	200	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.331.12	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VA	LOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		4.223.504	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		55,1	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		2.534.10	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%		2.407.39	

Nota: Durante o exercício, son inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no en

r força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	228.163
Caixa	45	Depósitos	103.246
Bancos	348.220	Restos a Pagar Processados	75.953
Conta Movimento	347,609	Do Exercício	75.953
Contas Vinculadas	611	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	145.131	Outras Obrigações Financeiras	48.964
Outras Disponibilidades Financeiras	12.146	Agentes Financeiros Credores	2.207
Agentes Arrecadadores	11.801	Outras Entidades Credoras	46.757
Exatores c/ Saldo em Poder	345		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	
PROCESSADOS (I)	-	PROCESSADOS (II)	277.379
TOTAL	505.542	TOTAL	505.542
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			33.676
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD	OOS (IV) = (II - III)		243.703
	REGIME PRE	VIDENCIÁRIO	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	19,303	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	23,921
Caixa	-	Depósitos	22.770
Bancos	602	Restos a Pagar Processados	1.151
Conta Movimento	602	Do Exercício	1.151
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	18.701	Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras	-	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
INSLIFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	_	SLIFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

		RESTOS A PAGAR INSCRITOS			
	Liquidados o	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)	
ÓRGÃO	(Proces				
	De Exercícios	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Anteriores				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	=	37.314	-	31.619	-
Poder Executivo	-	14.958	-	31.556	-
Assembléia Legislativa	-	1.217	-	-	-
Tribunal de Contas	-	16	-	-	
Poder Judiciário	-	16.671	-	63	
Ministério Público	-	4.452	-	-	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	39.790	-	2.057	
Poder Executivo	-	38.600	-	2.055	
Poder Judiciário	-	1.190	-	2	
TOTAL	-	77.104	-	33.676	

	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		CANCELADOS E
FONTE DE RECURSOS					NÃO INSCRITOS
	De Exercícios	Do Exercício	De Exercícios	Do Exercício	POR INSUFICIÊNCIA
	Anteriores		Anteriores		FINANCEIRA
00 - Recursos Próprios do Estado	-	30.459	-	5.036	-
01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE	-	27.425	-	2.718	-
02 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	-	218	-	-	-
03 - FUNDEB	-	222	-	3.101	-
05 - CIDE	-	108	-	-	-
06 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	-	1.879	-	47	-
10 - Recursos Vinculados ao Fundo Estadual de Saúde - FESEP	-	5.528	-	15.797	-
13 - Cota Estadual do Salário Educação	-	64	-	245	-
46 - Operações de Crédito Interna - Em Moeda	-	16	-	112	-
48 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda	-	-	-	2	-
56 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - FNDE	-	366	-	129	-
57 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - SUS	-	-	-	657	-
58 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outros	-	5.418	-	1.001	-
60 - Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde	-	70	-	3.824	-
70 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Indireta	-	3.713	-	172	-
72 - Recursos do SUS Tranferidos ao Estado	-	548	-	645	-
83 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outras Fontes	-	1.039	-	20	-
90 - Recursos Diversos	-	31	-	170	-
TOTAL	-	77.104	-	33.676	



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAI

LRF, art. 48 - Anexo VII						
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL				
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.331.121	55,19				
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	2.534.102	60,00				
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	2.407.397	57,00				

RESTOS A PAGAR

Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA/ 094/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor AISLAN MORAIS ALVES BAROBSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.585-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de RIO TINTO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA/ 118/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor JOSECY DE CARVALHO BATISTA MEIRE-LES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.536-1, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de CONCEIÇÃO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Publicada no D.O.E De 10.02.09 Republicada por incorreção.

PORTARIA/ 130/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de



dezembro de 1988.

R E S O L V E designar o servidor CLEOMAR ANULINO ALVES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.577-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de AREIA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 267 /GS/SECAP/09.

Em 27 de janeiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor CHARLISTON EMMANUEL SARMENTO, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.386-4, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no D.O.E. de 28.01.09 Republicada por Incorreção

PORTARIA/ 298 /GS/SECAP/09.

Em 28 de janeiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar a servidora NIEDJA SOARES BORGES DE MEDEIROS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.376-7, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JULIA MA-RANHÃO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no D.O.E. de 04.02.09 Republicada por Incorreção

PORTARIA/ 364 /GS/SECAP/09.

Em 02 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988.

R E S O L V E designar o servidor OMAR BARBOSA PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.403-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de POMBAL, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no D.O.E. de 04.02.09 Republicada por Incorreção

PORTARIA/ 439/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988.

R E S O L V E designar o servidor JOÃO GERMANO DOS SANTOS FILHO, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.565-4, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 440/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor HUGO FERNANDEZ LINHARES DE OLI-VEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.563-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de SANTA LUZIA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 441/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988.

R E S O L V E designar o servidor DANILO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.556-5, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de CONCEIÇÃO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

> Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA/ 442/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988.

R E S O L V E designar o servidor SEZEFREDO VIANA DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.566-2 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 443/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988.

R E S O L V E designar o servidor GILSON RICARDO GOMES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.335-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REGIME ESPECIAL DESEMBARGADOR FRANCISCO ESPÍNOLA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 444/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor FABIO BARROS DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.481-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REGIME ESPECIAL DESEMBARGADOR FRANCISCO ESPÍNOLA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 445/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor JERFESON CLEITO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.569-7, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 446/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor RANILSON PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.574-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Publica de Alagoa Nova, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 447/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor FRANCINETO DOS SANTOS LIBERATO, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.570-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 448/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor ERROLFRIM CASSEMIRO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.571-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE CAMPINA GRANDE AGNELLO AMORIM, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/ 449/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITEN-CIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, R E S O L V E designar o servidor JONNY COSTA GONÇALVES, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163. 572-7, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE CAMPINA GRANDE AGNELLO AMORIM, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA/ 450/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIARIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor JOSIMAR ONDURAS ALVES, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163. 557-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA/ 451/GS/SECAP/09.

Em 10 de Fevereiro de 2 009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENI-TENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de

R E S O L V E designar o servidor MARCIO ANTONIO MIRANDA DE MO-RAIS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.567-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

PEDRO ADELSON GUADES DOS SANTOS

Publique-se.

Cumpra-se.



Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/035/2008*

Aprova o Regimento Interno das Residências Universitárias da UEPB

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTA-DUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das residências universitárias da Universidade Estadual da Paraíba:

CONSIDERANDO o que consta do processo 03.803/2008;

CONSIDERANDO decisão tomada por este Conselho em reunião realizada em 22 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Residências Universitárias da Universidade Estadual da Paraíba que passa a integrar esta Resolução no seu anexo I.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campina Grande; 22 de dezembro de 2008



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/035/2008 – ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UEPB

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º As Residências Universitárias de responsabilidade da Universidade Estadual da Paraíba destinam-se à moradia de estudantes da UEPB comprovadamente carentes de recursos financeiros e que residam fora do município onde está localizada a residência, objetivando promover sua permanência, oferecendo-lhe condições materiais que possibilitem seu processo de formação acadêmica e profissional.
- $\$ 1° As Residências Universitárias serão geridas pela Prefeitura Universitária conforme as regras contidas de acordo com a legislação e regimentos próprios;
- § 2º Para os fins de seleção na oferta de vagas disponíveis nas Residências Universitárias, a Prefeitura Universitária formará uma Comissão Gestora composta por três membros titulares e dois suplentes dos quadros de servidores efetivos e estáveis da Universidade Estadual da Paraíba com mandato de um ano renovável por mais um ano e que terá a responsabilidade de adotar todas as providencias para o ingresso de interessados nas vagas disponibilizadas nas referidas residências.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DOS NOVOS RESIDENTES

 $\mbox{Art. 2°- Para postular a condição de residente, o (a) candidato (a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:$

- I Ser comprovadamente carente de recursos financeiros;
- II Não residir no município onde se situa a Residência;
- III- Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação ou curso técnico na UEPB;
 - IV Não estar matriculado (a) em outra Instituição de Ensino Superior.

 $Par\'{a}grafo \'{U}nico - \'{E} ~considerado ~carente ~de ~recursos ~financeiros ~o~(a) ~estudante ~que ~comprovar ~renda ~familiar ~percapita ~igual ~ou ~inferior ~a~2~(dois) ~sal\'{a}rios ~mínimo ~vigente ~no ~pa\'{s}.$

- Art. 3º O processo seletivo ocorrerá no início de cada semestre letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas nas Residências.
- Art. 4º A Prefeitura Universitária por intermédio da Comissão Gestora das Residências Universitárias publicará Edital (com ampla divulgação) no início de cada semestre letivo contendo informações completas sobre a admissão dos novos residentes, número de vagas, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, além do que rege o presente regimento quanto ao processo de seleção.
- Art. 5° A inscrição de candidatos será aberta na 1ª semana do início das aulas de cada semestre letivo e terá a duração de 15 dias úteis.
- $Art. \ 6^o O \ requerimento \ de inscrição, em formulário padrão estabelecido pela P.U. \ deverá ser entregue no próprio setor, instruído com os seguintes documentos (Originais e Cópias que serão autenticadas pelo servidor atendente):$
 - I Carteira de Identidade (do aluno e pai/mãe ou responsável);
 - II CPF (do aluno e pai/mãe ou responsável);
 - III Comprovante de residência dos pais ou responsável;
 - IV Comprovante de residência do aluno;
 - V Duas fotos 3x4;
 - VI RCM (comprovante de matrícula);
 - VII Histórico Escolar ou Declaração de Aprovação no Vestibular;
 - VIII Certidão com averbação para alunos com pais separados;
 - IX Certidão de Óbito para estudantes órfãos;
 - X Registro de nascimento de todos os dependentes da renda familiar;
 - $\boldsymbol{X}\boldsymbol{I}$ Comprovante de renda familiar atualizado.
- \S 1° A Comissão Gestora reserva-se no direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais para solucionar quaisquer dúvidas ou obter os esclarecimentos que forem necessários.

- § 2º A falta de documentos solicitados ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer exigência durante o processo de seleção, implicará no cancelamento da inscrição do (a) candidato (a).
- Art. 7º O processo seletivo será conduzido pela Comissão Gestora que realizará os estudos necessários à elaboração do laudo técnico a ser avaliado por uma Comissão Julgadora, constituído por 1 professor(a), 2 assistentes sociais do quadro efetivo da UEPB e 1 estudante legitimamente eleito para tal fim, indicado (a) pela Assembléia Geral dos Residentes, bem como 1 representante do DCE, observando rigorosamente o disposto no Artigo 8º deste regimento.
- **Art. 8º** Serão selecionados prioritariamente os (as) candidatos (as) de menor renda familiar percapita. Em caso de igualdade socioeconômica e atendida às condições do artigo 2º, serão classificados os (as) candidatos (as) que, sucessivamente:
- I tenham tido melhor desempenho acadêmico no ano/semestre anterior ou no concurso vestibular;
- II não tenha vínculo empregatício, bolsa de pesquisa ou qualquer atividade remunerada;
 - III terá prioridade aluno que seja exclusivo de cursos da UEPB;
- Art. 9º O resultado da seleção será publicado no âmbito interno e divulgado no portal da UEPB, devendo o (a) selecionado (a) comparecer ao setor até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção para receber encaminhamento oficial e assinar o contrato de uso a título gratuito dos bens públicos colocados a sua disposição conforme exigência do art. 103 do Código Civil.
- § 1º Será considerado (a) desistente o (a) candidato (a) que não ocupar a Residência no prazo de 15 (quinze) dias úteis do encaminhamento oficial.
- $\$ 2° As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos (as) candidatos (as) imediatamente classificados.
- Art. 10 Quando da sua admissão, o (a) residente assinará junto a P.U. termo de compromisso da fiel observância deste Regimento, assim como do Estatuto e do Regimento da UEPB.
- Art. 11 Nenhum (a) candidato (a) será admitido (a) nas Residências ou será considerado (a) residente sem que tenha sido aprovado (a) no processo de seleção e/ou encaminhado (a) oficialmente pela PU (Prefeitura Universitária).

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 12- Anualmente, de acordo com a entrada (1° e 2° semestre), em período oficialmente divulgado pelo SAS, os (as) residentes devem renovar o contrato de uso a titulo gratuito, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção (renda familiar e o RCM) e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico, a obediência ao Regimento Interno das Residências e ao Estatuto e Regimento da UEPB.

Parágrafo Único – Para este fim, a Comissão Gestora convidará para compor o trabalho avaliativo 1 representante da Diretoria das Residências, 1 representante da P.U; 1 representante do DCE e 1 representante da Reitoria, cabendo a este ultimo presidir os trabalhos avaliativos.

Art. 13 - O desempenho acadêmico exigido será:

- I Matrícula semestral anual ou modular em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação ou do curso técnico dentro do período previsto no fluxograma de cada curso;
- ${
 m II}$ aprovação em pelo menos 80 % das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores e média geral de 7,0;
- III ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela PU, ouvida a diretoria das Residências.
 - Art. 14 Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o (a) residente:
 - I não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;
 - II houver solicitado trancamento de matrícula;
- III esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado em qualquer âmbito da UEPB, incluindo a residência;
 - IV não houver continuidade da situação da carência financeira;
- $V\ \hbox{- em caso comprovado de afastamento da residência durante o período letivo,} \\ por mais de 15 dias, sem justificativa até o final deste prazo.$

Parágrafo Único - A impossibilidade da renovação implicará no desligamento da referida Residência, dentro de 15 dias corridos, e a permanência irregular determinará impedimento da matrícula acadêmica, após inquérito administrativo instituído pelo setor competente, sem prejuízo de outras ações, inclusive judiciais cabíveis.

- Art.15 O tempo máximo de permanência do (a) estudante nas Residências é definido pelo período de duração média em semestres, do curso no qual o (a) residente está matriculado (a) conforme previsto no fluxograma de cada curso, contados a partir de seu ingresso na UEPB.
- § 1º A permanência do (a) aluno (a) na residência será assegurada por 1(um) ano ou mais além do período estipulado no fluxograma, em casos comprovadamente necessários, tais como: doença do aluno ou família e/ou casos de morte na família.
- $\$ 2° O (a) estudante que esteja freqüentando 2 (dois) cursos de graduação na UEPB perderá a condição de residente e consequentemente o direito de permanência ao concluir 1 (um) deles.
- \S 3° O tempo máximo de permanência do (a) estudante que concluir o curso é de 30 dias após o encerramento do semestre letivo no qual o (a) aluno (a) concluiu o curso.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

- Art. 16 São direitos dos (as) residentes:
- I Ter acesso aos serviços oferecidos pela Instituição em suas Clínicas Escolas, como por exemplo, atendimento médico, odontológico, psicológico entre outros, quando oferecidos pela UEPB;
 - $II-Receber\ tratamento\ em\ igualdade\ de\ condições;$
 - III Exercer direito de defesa, quando acusado de falta;
- IV Ter acesso a condições necessárias de moradia e alimentação visando um melhor aproveitamento acadêmico, incluindo no período de recesso escolar, desde comprovada a

necessidade de sua permanência na residência;

V - Acesso aos locais de práticas esportivas da UEPB, em datas e horários previamente estabelecidos pelo setor responsável, quando solicitados pela Diretoria;

VI - participar das Assembléias Gerais e das reuniões convocadas pela Diretoria das Residências;

VII - Obter bolsa de incentivo a pesquisa ou estágio obrigatório remunerado, desde que o valor não ultrapasse 1 (um) salário mínimo;

VIII - votar e ser votado (a) para a Diretoria das Residências.

Art. 17 - São deveres dos (as) residentes:

I - zelar pela conservação, higiene e limpeza do prédio, móveis, utensílios e equipamentos pertencentes às Residências e colocados à sua disposição em seus quartos;

II - tratar com respeito os demais residentes, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docente da Universidade;

III - cumprir todas as determinações emanadas e aprovadas pela Assembléia Geral dos residentes;

IV - fornecer todo e qualquer documento solicitado pela PU;

V - respeitar silêncio no horário compreendido entre 22:00 e 06:00 horas;

VI - indenizar quaisquer danos e prejuízos materiais, pelos quais tenha sido responsável, de forma dolosa, causados em sua estrutura física como também aos moveis e utensílios da Residência, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades de acordo com o previsto no Contrato de Uso a Título Gratuito;

VII - exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências das Residências, desacompanhada de outros residentes;

VIII - responsabilizar-se por todos os fatos ocorridos nas dependências do quarto onde residem;

IV - manter um clima de convivência respeitoso e de honestidade no trato diário com o colega de quarto;

X - comunicar por escrito a P.U. e à Diretoria das Residências qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa à sua condição de residente;

XI - comunicar à Diretoria quaisquer anormalidades observadas no ambiente das Residências, incluindo ausências prolongadas que não coincidam com o recesso escolar;

XII - não consumir bebida alcoólica ou substâncias psicoativas no interior das Residências, salvo sob prescrição médica, como também não participar a qualquer título de sua

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo poderá implicar no desligamento do (a) residente, após apuração de irregularidade pela Diretoria das Residências e/ou PU, aplicando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 17.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 18 - Incorre em falta, passível de punição, o (a) residente que:

I - descumprir este Regimento e/ou o Regimento e Estatuto da UEPB;

II - desobedecer às decisões competentes da Diretoria e da Assembléia Geral dos Residentes;

III - atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das Residências e demais prédios da Universidade;

IV - agredir, física ou moralmente, membros da comunidade acadêmica da Universidade;

V - oferecer ou admitir pernoite de não residentes;

VI - usar ou ter em depósito bebida alcoólica ou substâncias psicoativas salvo aquelas sob prescrição médica e ainda participar a qualquer título de sua distribuição ou comercialização

Art. 19 - A apuração das faltas como também a aplicação das penalidades cabíveis, ficará a cargo de uma Comissão de Sindicância, designada pela Pró-Reitoria de Administração da UEPB, sendo assegurada ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, publicando-se o resultado da decisão tomada.

Art. 20 - São penalidades:

I – advertência:

a) Pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Residência;

b)Pela quebra do clima de respeito e honestidade no relacionamento com os demais colegas;

c)Por violação do horário de silencio estipulado no inciso V, do artigo 20;

d)Por perturbação da ordem no recinto de residência;

e)Por desrespeito a funcionário e/ou residente, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docente da Universidade.

II - suspensão de 1(um) a 6(seis) meses:

a)Por tentativa de agressão física a membro da Residência;

b)Por perturbação da ordem no recinto da Residência;

c)Por violação da integridade moral de membro da residência;

d)Por ter recebido duas advertências.

III - desligamento/exclusão da Residência:

a)Por desvio ou posse indevida, para uso próprio, de patrimônio coletivo da

Residência;

b)Por atos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;

c) Por ter recebido duas suspensões.

§ 1º - As penalidades deverão corresponder à gravidade da falta e à sua reincidência.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais, a pena de indenização pode ocorrer de forma cumulativa com uma das demais previstas neste artigo.

§ 3º - As infrações capituladas nos incisos "IV", "V" e "VI" do Art. 21 serão obrigatoriamente punidas com a pena de desligamento, considerando-se solidariamente responsáveis todos os residentes do quarto onde houver sido abrigado o estranho ou ocorrido o fato, desde que constatada a co-responsabilidade.

§ 4º - Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do (a) residente e comunicadas à família e/ou responsáveis.

Art. 21- Em caso de omissão da Diretoria das Residências na apuração de fatos e

na imposição de penalidade, a PU e/ou órgão Superior, designado pela Administração Superior, poderá, a qualquer tempo, apurar e punir as faltas cometidas.

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

Art. 22 - O gerenciamento das Residências será efetuado pelos seguintes órgãos:

I – Prefeitura Universitária;

II - Diretoria das Residências;

III - Assembléia Geral dos Residentes.

SECÃO I DA PU

Art. 23 - À Prefeitura Universitária (P.U.) compete:

I - fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;

II - estabelecer o quadro de servidores das Residências e proceder à administração

dos mesmos;

III - homologar a seleção de candidatos (as) às Residências e a renovação do contrato de uso a titulo gratuito;

IV - apurar irregularidades nos termos do artigo 24 deste regimento ou por solicitação da Diretoria ou de qualquer residente;

V - supervisionar a eleição anual da Diretoria das Residências;

VI - avaliar e encaminhar, se forem pertinentes, as solicitações da Diretoria das Residências aos órgãos competentes;

VII - fiscalizar todos os atos de competência da Diretoria das Residências e da Assembléia Geral dos Residentes;

VIII - avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos residentes;

IX - zelar pela preservação de sua finalidade, como também de toda estrutura

física.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DAS RESIDÊNCIAS

Art. 24 - A Diretoria das Residências será escolhida em eleição direta dentre e pelos residentes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria terão mandato de um ano, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo permitida uma recondução.

Art. 25 - A eleição da Diretoria, convocada pelo Presidente em exercício das Residências e supervisionada pela P.U. será realizada nas Residências, anualmente, na segunda quinzena de novembro.

 $\S\ 1^{o}$ - Poderão concorrer as chapas inscritas durante a primeira quinzena de novembro, vedada à inscrição de residente em Período probatório ou que tinha sofrido penalidade disciplinar constante no art. 20 ou ainda que esgote o prazo de conclusão do curso antes do segundo semestre do ano seguinte.

§ 2º - Após homologação pela Comissão Eleitoral os eleitos serão empossados no primeiro dia útil de janeiro.

§ 3º - A comissão eleitoral será escolhida dentre e pelos próprios residentes, ficando responsável pela organização de todo o processo eleitoral, definindo inclusive data, horário, entre outras pendências.

§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que tiver cancelado a sua condição de residente.

§ 5° - Ocorrendo renúncia de um dos integrantes da Diretoria, será escolhido outro em Assembléia Geral.

Art. 26 - Compete à Diretoria das Residências:

I - diligenciar no sentido do bom funcionamento das casas, comunicando a PU a ocorrência de quaisquer anormalidades;

II - participar semestralmente com a Comissão Gestora da seleção de novos residentes e da renovação dos veteranos de acordo com as normas deste Regimento;

III - executar a administração interna e do patrimônio das Residências;

IV - constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência quando se fizer necessário;

V - submeter anualmente à Assembléia Geral dos Residentes, relatório do exercício que se encerra e o plano de atividades do próximo exercício, encaminhando-os em seguida a PU;

VI - encaminhar, anualmente a P.U., ao fim de cada mês de dezembro, o levantamento dos bens patrimoniais das casas;

VII - apresentar a PU as necessidades da Casa e solicitar providências para seu atendimento;

VIII - exercer o poder disciplinar sobre o corpo de residentes, apurando as ocorrências e responsabilidade no âmbito de suas competências de conformidade com o regimento próprio.

§ 1º - Compete precipuamente à Diretoria zelar pela preservação da finalidade das Residências, impedindo seu desvirtuamento pela estadia de pessoas não regularmente admitidas, para tanto tomando, ou se for o caso, solicitando a P.U., as providências necessárias.

§ 2º - A Diretoria das Residências deliberará com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate e lavrando-se ata em livro próprio.

§ 3º - Pelo descumprimento de suas responsabilidades funcionais, a Diretoria estará sujeita às penas previstas no Art. 20, as quais serão aplicadas, após apuração, pela P.U. e/ou órgão superior, podendo, de conformidade com o apurado, ser cominadas solidariamente a toda a Diretoria ou a parte de seus membros.

Art. 27 - Os cargos da Diretoria das Residências não caracterizam qualquer vínculo funcional ou empregatício com a UEPB, sendo exercido de forma não remunerada.

SECÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS RESIDENTES

Art. 28 - Compete à Assembléia Geral dos Residentes:

I - apreciar os assuntos que sejam submetidos pela Diretoria ou qualquer de seus

membros:

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria das Residências;

III - aprovar o Plano de Atividades, o Relatório Anual e o levantamento dos bens patrimoniais, elaborados pela Diretoria;

 $IV\mbox{ - criar comissões quando necessário ao bom funcionamento da Residência e dissolver aquelas que não mais se justificarem necessárias.}$

§ 1° - As Assembléias dos Residentes reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação e sob a presidência do Diretor-Presidente ou seu representante legal, no início e no fim de cada ano, para as matérias previstas nos itens deste artigo.

§ 2º - As Assembléias dos Residentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Diretor-Presidente ou seu representante legal ou por requerimento de metade mais um dos residentes.

§ 3º - As Assembléias deliberarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos residentes e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% dos residentes, após verificação do quorum pela Diretoria das Residências.

§ 4º - As deliberações das Assembléias serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e constarão em ata lavrada em livro próprio.

 $\S~5^{\rm o}$ - As reuniões das Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

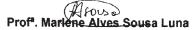
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – O acesso as Residências Universitárias será controlado através de documento próprio sob a responsabilidade da Coordenadoria de Segurança da IES, devendo em cada turno haver abertura e fechamento do registro dos acessos, cujo documento deverá constar dos registros de ocorrências de pessoas e de equipamentos, excetuando-se os bens particulares dos usuários credenciados. O agente de segurança responsável pela abertura e fechamento do documento deverá assiná-lo de forma legível e indicando o número de matricula. É terminantemente proibida a entrada de pessoas estranhas nas Residências, exceto para fins de estudo, sendo precedido da apresentação de identidade do visitante ao agente de segurança que fará anotações no livro de ocorrência e fará constar o nome do residente que autorizou o acesso deste visitante;

 $Art. \ 30-\acute{E} \ vedada \ a \ reserva \ de \ vagas, \ assim \ como \ a \ n\~ao \ aceitaç\~ao \ injustificada \ da \ alocaç\~ao \ de \ residente \ em \ determinado \ quarto.$

Art. 31 - Depende de prévia autorização da P.U. a instalação de qualquer equipamento elétrico com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada.

Art. 32 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual da Paraíba.



Conselho Universitário - CONSUNI Campina Grande, 22 de dezembro de 2008.

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA

PORTARIA Nº 007

JOÃO PESSOA, 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DA EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso IX, do Estatuto da Empresa.

presa. **RESOLVI**

Constituir uma Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos funcionários MÁRCIO ROGÉRIO MACÊDO DAS NEVES, matrícula nº 961.427-3, MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 962.077-0 e DINALDO DE QUEIROZ LIMA, matrícula nº 961.480-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo de trinta dias, no âmbito da EMPASA como um todo, possíveis irregularidades em assinaturas indevidas em contratos de publicação em lista oficial de classificados, junto à firma ATIVA - EDITORA DE CATÁLAGOS LTDA, tudo a ser apurado no corpo do processo administrativo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer da apuração.

RUBENS TADEU DI ARAYJO NÓBREGA
Diretor Presidente

Segurança e da Defesa Socia

Portaria nº 002 /2009/GS-SEDS

Em 09 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a necessidade administrativa do órgão abaixo mencionado.

RESOLVE designar o servidor THIAGO FÉLIX GOMES DE ARAÚJO, Agente Operacional III, matrícula nº. 161.116-0, para prestar serviços na Gerência de Administração desta Pasta.

Portaria nº. 003 2009/GS-SEDS

Em 09 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a necessidade administrativa do órgão abaixo mencionado,

RESOLVE designar o servidor WAGNER JEAN DOS SANTOS SILVA, Agente Operacional III, matrícula nº. 161.115-1, para prestar serviços na Gerência de Administracão desta Pasta.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA Secretário

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 003/09- SEGCMG

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009

O Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XI, do Decreto nº 9.751, de 01 de dezembro de 1982 c/c o art.51 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE designar Major QOC PM Matrícula 520.288-4 Mouglan da Silva Moreira dos Santos, o Capitão QOC PM Matrícula 520.617-1 Pablo Nascimento Cunha e o 1º Tenente QOC PM Matrícula 522.366-1 Filipe Emanuel de Carvalho Guerra, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação desta Casa Militar**, que funcionará no período de 06 de fevereiro à 31 de dezembro do corrente exercício de 2009.



Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 017/PGE

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 26 de fevereiro a 27 de março de 2009, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor LEONARDO AVELAR DA FONTE, matrícula nº 155.860-9, Procurador do Estado, SEJ-303, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

HARRISON ALEXANDRE TARGINO